



CAPITULO

020000 - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI

SECAO

020300 - MACROFUNÇÕES

ASSUNTO

020315 - CONFORMIDADE CONTÁBIL

Assunto : CONFORMIDADE CONTÁBIL

.

1.1 - RESPONSABILIDADE - Coordenador-Geral de Contabilidade.

.

1.2 - COMPETÊNCIA - IN/STN N. 05, de 06 de novembro de 1996.

.

1.3 - FUNDAMENTO

.

1.3.1 - BASE LEGAL

.

1.3.1.1 - Art. 25 do Decreto-lei n. 9295, de 27 de maio de 1946;

.

1.3.1.2 - Título IX da Lei n. 4.320, de 17 de marco de 1964;

.

1.3.1.3 - Art. 177 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

.

1.3.2 - BASE ADMINISTRATIVA

.

1.3.2.1 - Esta Macrofunção detalha os procedimentos mencionados na IN/STN N 06, de 31 de outubro de 2007

.

2 - APRESENTAÇÃO

.

2.1 - A Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal



SIAFI.

.

2.2 - A Conformidade Contábil terá como base os Princípios e Normas Contábeis aplicáveis ao setor público, a Tabela de Eventos, o Plano de Contas da União, a Conformidade dos Registros de Gestão e outros instrumentos que subsidiem o processo de análise realizada pelo responsável pelo registro da conformidade contábil.

.

2.3 - O registro da Conformidade Contábil compete a contabilista devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, em dia com suas obrigações profissionais, lotado em unidade gestora setorialcontábil e credenciado no SIAFI para este fim.

3 - CONCEITOS

3.1 - SETORIAL DE CONTABILIDADE

3.1.1 - É a unidade gestora responsável pelo acompanhamento contábil no SIAFI de determinadas unidades gestoras executoras e/ou órgãos, podendo ser caracterizada nas seguintes formas: Setorial de Contabilidade de UG, Setorial de Contabilidade de Órgão e Setorial de Contabilidade de Órgão Superior.

3.2 - SETORIAL CONTÁBIL DE UG

3.2.1 - É a unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado número de unidades gestoras executoras e pelo registro da respectiva conformidade contábil no SIAFI.

3.2.2 - A Setorial Contábil de UG pode ser identificada por meio da transação CONUG;

3.3 - SETORIAL CONTÁBIL DE ÓRGÃO

.

3.3.1 - É a unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado órgão e pelo registro da respectiva conformidade contábil no SIAFI.

3.3.2 - A Setorial Contábil de Órgão pode ser identificada por meio da transação CONORGAO.

3.4 - SETORIAL CONTÁBIL DE ÓRGÃO SUPERIOR



.
3.4.1 - É a Unidade da Administração Direta (Ministérios, Presidência da República e Órgãos equivalentes), responsável pelo acompanhamento da execução contábil e registro da respectiva conformidade contábil que compreenderá o órgão superior e suas entidades supervisionadas

3.4.2 - A Setorial Contábil do Órgão Superior pode ser identificada por meio da transação CONORGAO.

.

4 - PROCEDIMENTOS

4.1 - A Conformidade Contábil poderá ser registrada da seguinte forma:

.

4.1.1 - SEM RESTRICAO - quando observadas as seguintes situações cumulativamente:

.

4.1.1.1 - as Demonstrações Contábeis não apresentarem inconsistências ou desequilíbrios;

.

4.1.1.2 - as Demonstrações Contábeis espelharem as atividades fins do Órgão;

.

4.1.1.3 - os dados da UG não apresentarem ocorrência na transação CONCONTIR OU CONINCONS; e

.

4.1.1.4 - a UG tenha registrado a Conformidade de Registros de Gestão de todos os dias em que ocorreram lançamentos contábeis.

4.1.1.5 - quando não houver quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade das informações contábeis, observados os esclarecimentos constantes de manuais de análise disponibilizados no MANUAL SIAFI e demais instrumentos que o responsável pelo registro da conformidade contábil julgar necessário para subsidiar a análise.

4.1.2 - COM RESTRICAO - será registrada se observada qualquer uma das

seguintes situações:

.

4.1.2.1 - falta do registro, pela UG, da Conformidade de Registros de Gestão;

.



4.1.2.2 - quando houver inconsistências ou desequilíbrios nas Demonstrações Contábeis;

.

4.1.2.3 - quando as Demonstrações Contábeis não espelharem as atividades fins do Órgão;

.

4.1.2.4 - quando a UG possuir inconsistências apresentadas na transação CONCONTIR ou CONINCONS.

.

4.1.2.5 - quando houver quaisquer inconsistências que comprometam a qualidade das informações contábeis, observados os esclarecimentos constantes de manuais de análise disponibilizados no MANUAL SIAFI e demais

instrumentos que o responsável pelo registro da conformidade contábil julgar necessário para subsidiar a análise.

4.2 - As Setoriais Contábeis de UG devem utilizar as transações CONCONFREG, CONCONTIR, CONINCONS, BALANSINT, CONORC, BALANCETE e outros instrumentos que forem necessários para a realização da análise contábil da UG, para então registrar a Conformidade Contábil do UG.

4.3 - As Setoriais Contábeis de Órgão devem utilizar as transações CONCONFREG, CONCONTIR, CONINCONS, BALANSINT, CONORC, BALANCETE e outros instrumentos que forem necessários para a realização da análise contábil do órgão, bem como utilizar a transação CONCONFCON para verificar as Conformidades Contábeis registradas nas UG do respectivo Órgão.

.

4.4 - As Setoriais Contábeis de Órgão Superior devem utilizar as transações CONCONFREG, CONCONTIR, CONINCONS, BALANSINT, CONORC, BALANCETE e outros instrumentos que forem necessários para a realização da análise contábil do órgão, bem como utilizar a transação CONCONFCON para verificar as Conformidades Contábeis registradas nos órgãos e entidades supervisionadas.

4.5 - O registro da Conformidade Contábil deve ser efetuado mensalmente por meio da transação ATUCONFCON no prazo estabelecido e disponível na transação CONFECMES.

4.6 - A CCONT/STN é responsável pela Conformidade do Balanço Geral da União - BGU, tendo como contabilista responsável o Coordenador-Geral de Contabilidade.

.



4.7 - A Conformidade Contábil de UG, de Órgão e de Entidades que utilizam o SIAFI na modalidade parcial será registrada da mesma forma que a realizada para as UG, Órgãos e entidades que utilizam o SIAFI na modalidade total, pelas suas Setoriais Contábeis.

4.8 - O titular de cada Unidade Setorial de Contabilidade (de UG e de Órgão) deve atualizar quando necessário, os nomes dos contabilistas, CPF e o número do registro no CRC, por meio da transação ATUUG.

4.9 - O Ordenador de Despesa e o Contabilista que registrou a Conformidade Contábil, são responsáveis diretos pela adequação das informações contidas nos balancetes da respectiva UG.

4.10 - Ao realizar a conformidade sem restrição, a Unidade Setorial Contábil (de UG, de Órgão ou de Órgão Superior) está aceitando os dados que compõem os balancetes.

4.11 - A conformidade COM RESTRICAO é registrada informando-se os códigos referentes às restrições contábeis, que podem ser consultados pela transação CONRESTCON.

4.11.1 - As restrições apontadas na Conformidade devem ser corrigidas até a data limite de fechamento do mês subsequente ao mês de registro, quando se tratarem de regularizações dependentes exclusivamente da Setorial Contábil.

4.12 - As Unidades Setoriais de Contabilidade (de UG, de Órgão ou de Órgão Superior) devem acompanhar, orientar e auxiliar as UG nas regularizações das impropriedades, para que todos os acertos sejam efetuados dentro do próprio exercício financeiro.

4.13 - Compete às Setoriais de Contabilidade acompanhar as UG sob sua jurisdição na solução das pendências decorrentes da Conformidade Contábil, informando à área de auditoria, dentro do próprio exercício financeiro, as regularizações não efetuadas.



.
4.14 - As impropriedades não regularizadas no exercício devem ser objeto de citação no relatório da Tomada e Prestação de Contas anual.

.
4.15 - Compete à CCONT/STN, por meio da transação CONCONFCON, verificar as conformidades contábeis registradas COM RESTRICAO, com o objetivo de avaliar as restrições e desenvolver métodos preventivos contra as mesmas.

4.16 - Para o registro da Conformidade Contábil dos Órgãos parciais, a Unidade Setorial de Contabilidade de UG deve efetuar o registro somente após a Integração de Balancete.

4.17 - A Conformidade Contábil não se aplica a Unidades Gestoras que não sejam executoras no SIAFI. Considera-se Unidade Gestora Executora aquela que efetua registros contábeis;

.
4.18 - As Setoriais Contábeis de UG/Órgão e Órgão Superior devem fazer a análise da Conformidade de Registros de Gestão, por meio da transação CONCONFREG, para que possam efetuar o registro da Conformidade Contábil.

5 - PRAZOS

.
5.1 - Os prazos são definidos com base nas datas informadas pela CCONT/STN, referentes ao fechamento do mês e a data limite da Conformidade Contábil, que são consultadas pela transação CONFECMES.

.
5.2 - Os prazos para a Conformidade do mês de dezembro serão definidos através de orientação específica para o encerramento do exercício.

6 - ASSUNTOS RELACIONADOS



Macrofunção INTEGRACAO DE SALDOS CONTABEIS;

Macrofunção TOMADA E PRESTACAO DE CONTAS;

Transação ATUALIZA CALENDARIO FECHAMENTO - ATUFECMES;

Transação CONSULTA CALENDARIO FECHAMENTO - CONFECMES;

Transação ATUALIZA CONFORMIDADE CONTABIL - ATUCONFCON;

Transação CONSULTA CONFORMIDADE CONTABIL - CONCONFCON;

Transação ATUALIZA CONFORMIDADE DE REGISTRO - ATUCONFREG;

Transação CONSULTA CONFORMIDADE DE REGISTRO - CONCONFREG;

Transação CONSULTA ORGAO - CONORGAO;

Transação CONSULTA UNIDADE GESTORA - CONUG;

Transação CONSULTA RESTRICAO CONTABIL - CONRESTCON.